

Form 603
Corporations Act 2001
Section 671B

Notice of initial substantial holder

To Company Name/Scheme	VDM Group Limited (Company)
ACN/ARSN	109 829 334
1. Details of substantial holder (1)	
Name	Seabank Resources LDA (Seabank), Thriving Treasure Limited (Thriving Treasure), Song Jun, Hongjie Zeng and Samuel Bartolomeu
ACN/ARSN (if applicable)	

The holder became a substantial holder on 16/02/2016

2. Details of voting power

The total number of votes attached to all the voting shares in the company or voting interests in the scheme that the substantial holder or an associate (2) had a relevant interest (3) in on the date the substantial holder became a substantial holder are as follows:

Class of securities (4)	Number of securities	Person's votes (5)	Voting power (6)
Fully paid ordinary shares	520,000,000	520,000,000	9.49%

3. Details of relevant interests

The nature of the relevant interest the substantial holder or an associate had in the following voting securities on the date the substantial holder became substantial holder are as follows:

Holder of relevant interest	Nature of relevant interest (7)	Class and number of securities
Thriving Treasure	Relevant interest under section 608(1)(a) of the Corporations Act as the holder of the Shares	520,000,000Shares
Song Jun	Relevant interest under section 608(3)(b) of the Corporations Act as the controller of Thriving Treasure	520,000,000 Shares
Seabank	Relevant interest under section 608(1)(b) and (c) through having the power to exercise control of voting rights attached to, and to dispose of, the Shares.	520,000,000 Shares
Hongjie Zeng	Relevant interest under section 608(3)(a) through having voting power above 20% in Seabank.	520,000,000 Shares
Samuel Bartolomeu	Relevant interest under section 608(3)(a) through having voting power above 20% in Seabank.	520,000,000 Shares

4. Details of present registered holders

The persons registered as holders of the securities referred to in paragraph 3 above are as follows:

Holder of relevant interest	Registered holder of securities	Person entitled to be registered as holder (8)	Class and number
Thriving Treasure	Thriving Treasure	Thriving Treasure	520,000,000Shares

Mr Song Jun	Thriving Treasure	Thriving Treasure	520,000,000 Shares
Seabank	Thriving Treasure	Thriving Treasure	520,000,000 Shares
Honjie Zeng	Thriving Treasure	Thriving Treasure	520,000,000 Shares
Samuel Bartolomeu	Thriving Treasure	Thriving Treasure	520,000,000 Shares

5. Consideration

The consideration paid for each relevant interest referred to in paragraph 3 above, and acquired in the four months prior to the day that the substantial holder became a substantial holder is as follows:

Holder of relevant interest	Date of acquisition	Consideration (9)		Class and number of securities
		Cash	Non-cash	
Seabank	16/02/2016		The Shares were issued by the Company in part consideration for the acquisition by the Company of a 65% participating interest in the Cachoeiras do Binga copper exploration project pursuant to the Copper Project Agreement. A copy of this agreement is attached to this notice.	520,000,000 Shares
Thriving Treasure	16/02/2016		Nil – Thriving Treasure was nominated by Seabank to receive the Shares	520,000,000 Shares
Mr Song Jun	16/02/2016		Nil – deemed relevant interest as controller of Thriving Treasure	520,000,000 Shares
Honjie Zeng	16/02/2016		Nil – deemed relevant interest as holder of above 20% of the voting power in Seabank	520,000,000 Shares
Samuel Bartolomeu	16/02/2016		Nil – deemed relevant interest as holder of above 20% of the voting power in Seabank	520,000,000 Shares

6. Associates

The reasons the persons named in paragraph 3 above are associates of the substantial holder are as follows:

Name and ACN/ARSN (if applicable)	Nature of association
Seabank	Seabank is acting in concert with Thriving Treasure in relation to the affairs of the Company and is therefore an associate of Thriving Treasure under section 12(2)(c) of the Corporations Act
Thriving Treasure	Thriving Treasure is acting in concert with Seabank in relation to the affairs of the Company and is therefore an associate of Seabank under section 12(2)(c) of the Corporations Act
Song Jun	Song Jun is acting in concert with Thriving Treasure in relation to the affairs of the Company and is therefore an associate of Thriving Treasure under section 12(2)(c) of the Corporations Act
Honjie Zeng	Honjie Zeng is acting in concert with Seabank in relation to the affairs of the Company and is therefore an associate of Seabank under section 12(2)(c) of the Corporations Act
Samuel Bartolomeu	Samuel Bartolomeu is acting in concert with Seabank in relation to the affairs of the Company and is therefore an associate of Seabank under section 12(2)(c) of the Corporations Act

7. Addresses

The addresses of persons named in this form are as follows:

Name	Address
Seabank	Belas Business Park, Edificio Cabinda, 5.º Andar, Sala 503., Luanda, Angola
Thriving Treasure	Scotia Centre, 4 th Floor, P.O Box 2804, George Town, Grand Cayman KY-1112, Cayman Islands
Song Jun	Flat D,4/F, Hip Sang Building, 107 Hennessy Road, Wanchai, Hong Kong
Honjie Zeng	Cidade do Kilamba, Q Serra da Kanda, EDF H9, 4 Andar, APT04, Municipio de
Samuel Bartolomeu	Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, casa s/nº, zona 20, Luanda, Angola

Signature

print name **Da Pan**

capacity **Director**

sign here



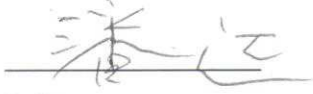
date **16/02/2016**

DIRECTIONS

- (1) If there are a number of substantial holders with similar or related relevant interests (eg. a corporation and its related corporations, or the manager and trustee of an equity trust), the names could be included in an annexure to the form. If the relevant interests of a group of persons are essentially similar, they may be referred to throughout the form as a specifically named group if the membership of each group, with the names and addresses of members is clearly set out in paragraph 7 of the form.
- (2) See the definition of "associate" in section 9 of the Corporations Act 2001.
- (3) See the definition of "relevant interest" in sections 608 and 671B(7) of the Corporations Act 2001.
- (4) The voting shares of a company constitute one class unless divided into separate classes.
- (5) The total number of votes attached to all the voting shares in the company or voting interests in the scheme (if any) that the person or an associate has a relevant interest in.
- (6) The person's votes divided by the total votes in the body corporate or scheme multiplied by 100.
- (7) Include details of:
 - (a) any relevant agreement or other circumstances by which the relevant interest was acquired. If subsection 671B(4) applies, a copy of any document setting out the terms of any relevant agreement, and a statement by the person giving full and accurate details of any contract, scheme or arrangement, must accompany this form, together with a written statement certifying this contract, scheme or arrangement.
 - (b) any qualification of the power of a person to exercise, control the exercise of, or influence the exercise of, the voting powers or disposal of the securities to which the relevant interest relates (indicating clearly the particular securities to which the qualification applies)
 See the definition of "relevant agreement" in section 9 of the Corporations Act 2001.
- (8) If the substantial holder is unable to determine the identity of the person (eg. if the relevant interest arises because of an option) write "unknown."
- (9) Details of the consideration must include any and all benefits, moneys and other, that any person from whom a relevant interest was acquired has, or may, become entitled to receive in relation to that acquisition. Details must be included even if the benefit is conditional on the happening or not of a contingency. Details must be included of any benefit paid on behalf of the substantial holder or its associate in relation to the acquisitions, even if they are not paid directly to the person from whom the relevant interest was acquired.

ANNEXURE A

This is page 1 of Annexure A of 6 pages referred to in Form 603, Notice of initial substantial holder, signed by me and dated **16/02/2016**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be '潘达' (Pan Da), written over a horizontal line.

Da Pan
Director
Seabank Resources LDA

executed copy of Copper Project Agreement

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO
PARA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS**

Entre:

PEBRIC MINING AND CONSULTING, LDA., sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 30, r/c, contribuinte fiscal número 5417137308, neste acto representada pelo Sr. Eng.º Joaquim Duarte da Costa David, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto (adiante designada por "**PEBRIC**");

e

SEABANK RESOURCES, LDA., sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Belas BusinessPark, Edifício Cabinda, 5.º Andar, Sala 503, contribuinte fiscal número 5417260002, neste acto representada pelo Sr. Pan Da, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o acto (adiante designada por "**SEABANK**");

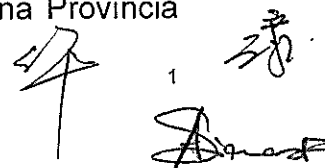
e

VDMGROUP LIMITED, sociedade constituída nos termos das leis da Austrália, com sede em Fortescue Centre, Level 1, 30 Terrace Road, East Perth WA 6004, Austrália, registada com o número de pessoa colectiva número 109 829 334, neste acto representada pelo Dr. Dongyi Hua, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto (adiante designada por "**VDM**");

(a PEBRIC, a SEABANK e a VDM são adiante designadas em conjunto como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

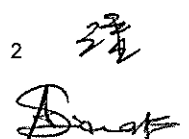
- (a) A PEBRIC é titular do Título de Prospeção n.º 049/01/05/T.P/ANG-M.G.M.I/2012, Código n.º 09/72/PC/AB, emitido pelo Ministério de Geologia e Minas, em 15 de Maio de 2012, válido até 15 de Maio de 2017, para o exercício de direitos mineiros de prospeção, pesquisa, reconhecimento e avaliação de metais ferrosos e não ferrosos (adiante "**Minerais Cobertos**"), na Zona de Cachoeiras do Binga, na Província



-
- do Cuanza Sul, com uma área de concessão de 3.854 Km² (“**Área de Concessão**”), o qual será doravante designado por “**Título de Prospecção**”;
- (b) No dia 15 de Abril de 2014, a PEBRIC e a SEABANK celebraram um Contrato de Associação para Prospecção e Exploração de Minerais (“**Contrato de Associação**”), nos termos do qual, acordaram associar-se com vista ao exercício dos direitos em conexão com o Título de Prospecção e à celebração com o ESTADO de um Contrato de Investimento Mineiro para a concessão e exercício de direitos mineiros de prospecção, pesquisa, reconhecimento, avaliação, exploração e comercialização dos Minerais Cobertos na Área de Concessão, substancialmente nos termos do Anexo III ao referido Contrato de Associação;
- (c) O Contrato de Associação prevê os termos e condições em que a PEBRIC e a SEABANK acordaram associar-se e submeter à aprovação das entidades competentes o Contrato de Investimento Privado necessário para exercerem os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização dos Minerais Cobertos a serem concedidos nos termos do Contrato de Investimento Mineiro;
- (d) O Contrato de Investimento Mineiro não foi ainda negociado com as entidades competentes;
- (e) Nos termos das Cláusulas 7.^a e 11.^a do Contrato de Associação, a PEBRIC e a SEABANK acordaram em dividir os interesses participativos a deter no âmbito do Contrato de Investimento Mineiro entre si, nos seguintes termos:
- (i) Fase de prospecção –quinze por cento (15%) para a PEBRIC e oitenta e cinco por cento (85%) para a SEABANK;
 - (ii) Fase de exploração –trinta por cento (30%) para a PEBRIC e setenta por cento (70%) para a SEABANK.
- (f) A VDM pretende associar-se à PEBRIC e à SEABANK, adquirindo à SEABANK a percentagem dos interesses participativos mencionada na cláusula 2.1 *infra* no referido Contrato de Associação;



2



-
- (g) A VDM garante possuir, ou dispor de todos os elementos relacionados com, a competência, experiência e capacidade técnica e financeiras necessárias para financiar e participar nas operações mineiras de prospecção, avaliação, reconhecimento, exploração e comercialização dos Minerais Cobertos.
- (h) Como contrapartida pela cessão dos interesses participativos previstos no anterior Considerando (f), a VDM deverá, sujeita à satisfação das Condições (conforme esse termo se encontra definido na cláusula 1A):
- (i) pagar à SEABANK a Contrapartida em Dinheiro (tal como se encontra definido esse termo na cláusula 3); e emitir a favor da SEABANK a Contrapartida em Acções (tal como se encontra definido esse termo na cláusula 3);
 - (i) As Partes empreenderão os seus melhores esforços com vista a negociar conjuntamente e celebrar com o ESTADO uma versão do Contrato de Investimento Mineiro conforme se encontra no Anexo A deste Aditamento;


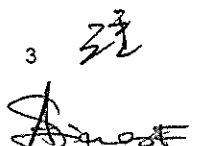
é celebrado o presente Aditamento ao Contrato de Associação para Reconhecimento, Prospecção, Exploração e Comercialização de Minerais ("Aditamento"), o qual é regulado pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Definições)

No presente Aditamento, e salvo se do seu contexto resultar claramente sentido diverso, as palavras, termos e expressões iniciadas por letra maiúscula, mas aqui não definidas, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Associação ou na proposta de Contrato de Investimento Mineiro constante do Anexo A do presente Aditamento (**Contrato de Investimento Mineiro**), conforme o caso.

CLÁUSULA 1^aA
(Condições de cessão dos interesse participativos)

1. A par das obrigações que impendem sobre as partes de acordo com a presente cláusula 1A e com a cláusula 2.5(i) do presente Aditamento, este Aditamento e as transacções que nele se encontram

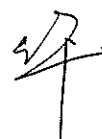
 3 


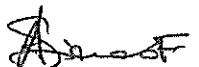
contempladas encontram-se sujeitas à prévia satisfação ou renúncia das seguintes condições:

- (i) Obtenção pela VDM de todas as aprovações necessárias dos sócios no que concerne às transacções que se encontram contempladas no presente Aditamento; e
- (ii) A celebração e execução do Contrato de Investimento Mineiro pela PEBRIC, SEABANK, VDM e o ESTADO substancialmente em conformidade com a proposta de Contrato de Investimento Mineiro que se encontra como Anexo A;

(em conjunto, as **Condições**)

- 2. Se alguma das Condições *supra* referidas não for satisfeita e não tiver sido objecto de renúncia (pela VDM por escrito) dentro de 6 (seis) meses depois da data do presente Aditamento (**Data de Cessação**), qualquer das Partes poderá resolver o Aditamento. Resolvido o presente Aditamento em conformidade com a presente cláusula 1A, todos os preceitos do presente Aditamento caducam e perderão eficácia e nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada perante as demais por qualquer dano que resulte da referida resolução (para além da responsabilidade que resulte de quaisquer direitos adquiridos e do próprio conteúdo do Aditamento, desde que o facto relevante se tenha verificado num momento prévio à resolução).
- 3. As Partes deverão empreender os seus melhores esforços no sentido de assegurar que as Condições aqui acordadas serão satisfeitas num momento prévio à Data de Cessação, devendo notificar prontamente as demais Partes na eventualidade de ficarem cientes de que algumas das Condições foram satisfeitas antes ou na Data de Cessação, juntando a documentação de suporte comprovativa da satisfação dessa Condição.
- 4. A conclusão da cessão dos interesses participativos ao abrigo da cláusula 2.1 e o pagamento da Contrapartida em Dinheiro e a emissão da Contrapartida em Acções (conforme esses termos se encontram definidos na cláusula 3.^a terão lugar em simultâneo nos 5 dias úteis subsequentes à satisfação ou renúncia das Condições (**Conclusão**), ou em qualquer outra data que as partes acordem.



4 


CLÁUSULA 2.^a

(Objecto)


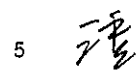
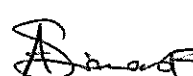
2.1 Pelo presente Aditamento, e sujeito ao disposto na Cláusula 3.^a, n.º 2, a SEABANK cede à VDM, e a PEBRIC e VDMaceitam a cessão das percentagens dos interesses participativos legais definidos *infrano* Contrato de Associação, com os correspondentes direitos, deveres e obrigações, após a qual os interesses participativos das Partes no Contrato de Associação deverão passar a ser os seguintes:

- (i) Fase de prospecção – trinta por cento (30%) para a PEBRIC; cinco por cento (5%) para a SEABANK e sessenta e cinco por cento (65%) para a VDM, sendo que quinze por cento (15%) da participação da PEBRIC será suportada financeiramente pelas SEABANK e VDM segundo a proporção das participações dos mesmos;
- (ii) Fase de exploração – trinta por cento (30%) para a PEBRIC; cinco por cento (5%) para a SEABANK e sessenta e cinco por cento (65%) para a VDM.

2.2 As Partes reconhecem e acordam que a circunstância da VDM obter um título legal, equivalente ao seu interesse participativo, no Título Exploração a ser emitido ulteriormente afigura-se com uma condição essencial quanto à possibilidade de a VDM obter financiamento a partir dos mercados internacionais para o projecto mineiro sendo que tal pode ser alcançado através de uma das seguintes opções:

- (i) Constituição de uma sociedade em regime de associação na fase de prospecção, celebração com o Estado de um Contrato de Investimento e posterior constituição de uma sociedade para levar a cabo o projecto de Investimento Mineiro, na qual a VDM deterá 65% do capital social.

2.3 As Partes reconhecem que por deter o Título de Prospecção a participação da PEBRIC em todas as fases do projecto é de 30% (trinta por cento), mas pelo direito de oportunidade que esta cede a VDM e SEABANK, irá somente participar financeiramente com 15% (quinze por cento) durante a fase de prospecção.

 5 


2.4 As Partes acordam que a afectação dos interesses participativos entre elas, conforme se encontram definidas no anterior número 2.1, serão aplicáveis na fase de prospecção e na fase exploração conforme indicado – incluindo para efeitos de determinação da participação de cada uma das Partes no capital social da Sociedade a ser constituída –, revogando-se em conformidade o disposto nas Cláusulas 5.^a, número 2, 7.^a e alterando também em conformidade as Cláusulas 10.^a, número 2 e 11.^a do Contrato de Associação celebrado entre a PEBRIC e a SEABANK, na medida em que disponham em sentido contrário ao aqui enunciado.

2.5 As partes reconhecem expressamente e acordam que devem empreender os seus melhores esforços no sentido de:

(i) negociar o Contrato de Investimento Mineiro com o Ministério da Geologia e Minas de Angola com o intuito de garantir a sua aprovação e execução com a maior brevidade possível após a data do presente Aditamento;


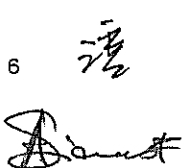
e

(ii) assegurar a transferência do Título de Exploração à Sociedade assim que a mesma se encontre constituída, sujeita à aprovação do ministério da Geologia e Minas de Angola.


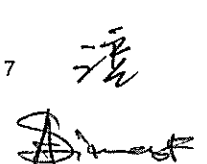
2.6 As Partes acordam ainda alterar a cláusula 6.^a do Contrato de Associação de modo a que o último e o presente Aditamento possam vigorar durante o período em que as Partes exerçam direitos mineiros ao abrigo do Título de Prospecção, conforme descrito no considerando (f), sempre sujeito aos termos do Contrato de Investimento Mineiro a ser negociado e celebrado com o ESTADO e de acordo com o Código Mineiro Angolano, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro.

CLÁUSULA 3.^a **(Contrapartida)**

3.1 Sujeita à satisfação ou renúncia das Condições, como contrapartida pela cessação dos interesses participativos da SEABANK à VDM, de acordo com a cláusula 2.^a, a VDM deve, na Conclusão:

 6 


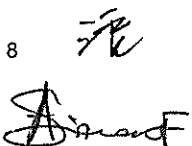
-
- (i) pagar \$A 4.875.000 à SEABANK, por cheque bancário ou transferência bancária para uma conta em nome da SEABANK ou a conta indicada pela SEABANK até 5 dias úteis depois da **Conclusão (Contrapartida em Dinheiro)**; e
- (ii) atribuir e emitir 650,000,000 acções ordinárias integralmente realizadas na VDM a favor da SEABANK, ou das pessoas ou instituições nomeadas pela SEABANK (sendo o valor de tais acções ordinárias da VDM, correspondente a A\$ 9.750.000, divididas por um preço de emissão de A\$0,015 por acção) **(Contrapartida em Acções)** (conjuntamente referidas como **Contrapartida**).
- 3.2 A validade e eficácia da cessão dos interesses participativos à VDM nos termos deste Aditamento está sujeita às Condições, e ao prévio, integral e efectivo pagamento da Contrapartida em Dinheiro à SEABANK e à disponibilização da Contrapartida em Acções à SEABANK.
- 3.3 APEBRIC e a SEABANK comprometem-se a diligenciar no sentido de obter todas as aprovações regulatórias em Angola necessárias à implementação dos termos deste Acordo de Aditamento, sendo as Partes responsáveis na proporção das suas participações por quaisquer custos envolvidos com a notificação às autoridades Angolanas e obtenção das respectivas aprovações, incluindo mas sem limitar quaisquer impostos devidos em Angola nos termos do Aditamento ou Contrapartidas pagas no âmbito do mesmo.
- 3.4 Para efeitos deste assunto as Contrapartidas em Acções:
- (i) A SEABANK ou as pessoas ou instituições indicadas pela SEABANK para receber atribuição da Contrapartida em Acções, solicitará, para efeitos da atribuição da Contrapartida em Acções, o consentimento no sentido de se tornar accionista da VDM relativamente às acções que terá direito como contrapartida, e acorda em cumprir com os termos da constituição da VDM;
- (ii) As acções a atribuir como contrapartida serão emitidas pela VDM no pressuposto de que tais acções são livres de quaisquer ónus ou encargos e transferíveis após a fixação do preço na Bolsa de Valores da Austrália; e

 7 

-
- (iii) A VDM deverá solicitar orçamentos relativamente às acções a atribuir como contrapartida logo que as mesmas tenham sido emitidas e diligenciar em tudo o que for necessário para que a Contrapartida em Acções seja orçamentada logo que seja praticamente possível nesses termos e condições e sejam usuais para a orçamentação de valores mobiliários.

CLÁUSULA 4.ª
(Financiamento das Operações)

- 4.1 As Partes não estão obrigadas a financiar as operações mineiras na Área de Concessão antes da Entrada em Vigor do Contrato de Investimento Mineiro.
- 4.2 Observando o estipulado na cláusula 2.1, cada Parte financiará as operações mineiras na fase de prospecção nos termos do Contrato de Investimento Mineiro, proporcionalmente ao seu respectivo interesse participativo, conforme plasmado na cláusula 2ª, número 1 (i), *supra*. Durante a fase de exploração, que deverá ter início logo que o Título Exploração seja emitido, estes interesses participativos e obrigações de financiamento devem ser ajustados de modo a reflectir o conteúdo da cláusula 2ª, número 1 (ii), *supra*.
- 4.3 Adicionalmente, as Partes reconhecem que sendo a VDM um investidor estrangeiro, não poderá financiar as operações mineiras antes que:
- (i) O Ministério da Geologia e Minas tenha notificado a “ANIP”, A Agência Nacional para o Investimento Privado do investimento estrangeiro da VDM;
 - (ii) Tenha sido emitido um “CRIP”, Certificado de Registo de Investimento Privado, em nome da VDM; e
 - (iii) O Banco Nacional de Angola (“BNA”) tenha emitido uma licença de importação de capital relativamente ao investimento estrangeiro da VDM;

 8 

-
- 4.4. As Partes confirmam a cláusula 10.^a do Contrato de Associação, relativamente ao reembolso dos custos ou investimento, que deverá ser efectuado antes da distribuição de dividendos e através dos resultados da exploração dos recursos minerais descobertos, sendo aplicável o art. 154º do Código Mineiro.

CLÁUSULA 5.^a

(Assembleia de Associados e Direcção Executiva)


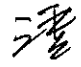
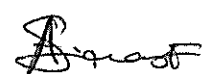
- 5.1. A Cláusula 14.^a, n.º 1, do Contrato de Associação, passa a ter a seguinte redacção:

“1. A Associação será dirigida por uma Direcção Executiva, constituída por 9 (nove) membros, sendo cinco (5) representantes da VDM, três (3) representantes da PEBRIC e um (1) representante da SEABANK, dos quais somente sete terão direito a voto, divididos da seguinte maneira:

- (i) O Director de Operações Geológicas e o Director para a Administração/Finanças serão indicados pela VDM, ambos com direito a voto;
- (ii) O Director-adjunto para a Administração/Finanças será indicado pela PEBRIC, sem direito a voto;
- (iii) O Director-adjunto de Operações Geológicas será indicado pela SEABANK, sem direito a voto;
- (iv) O Director dos Recursos Humanos será indicado pela VDM, com direito a voto;
- (v) O Director de Logística será indicado pela VDM, com direito a voto;
- (vi) O Director Geral será indicado pela VDM, com direito a voto;
- (vii) O Chefe de Segurança será indicado pela PEBRIC, com direito a voto; e
- (viii) O Director Geral-adjunto será indicado pela PEBRIC, com direito a voto.”

- 5.2. Fica também acordado que as Partes irão elaborar um Regulamento para reger o trabalho da Direcção Executiva e que será parte integrante ao Contrato de Associação em Participação e irá representar o Anexo C ao presente Aditamento.

- 5.3 As Partes acordam que os membros podem participar em qualquer reunião da Direcção executiva por conferência telefónica ou

 9 


equipamento de comunicações similar nos termos do qual todas as pessoas participantes na reunião identifiquem-se a si próprios devidamente e possam ouvir e falar simultaneamente, e essa participação será entendida como se a pessoa estivesse presente pessoalmente na reunião.


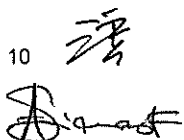
CLÁUSULA 6.ª

(Alterações aos Documentos da Transacção)

- 6.1 Sem prejuízo do expressamente previsto nas restantes Cláusulas deste Aditamento, as Partes acordam expressamente que as disposições do Contrato de Associação e dos seus Anexos devem considerar-se alterados e deverão ser interpretados por forma a reflectir a cessão dos interesses participativos à VDM nos termos da anterior Cláusula 2.ª, a partir da data em que tal cessão se torne válida e eficaz.
- 6.2 Na sequência das alterações referidas no número anterior, as Partes acordam que o Contrato de Investimento Mineiro e estatutos da Sociedade, os quais constituem os Anexos III e IV ao dito Contrato de Associação, passarão a ter a redacção constante dos Anexos A e B do presente Aditamento respectivamente.
- 6.3 As Partes acordam alterar a cláusula 19ª, n.º 3 do Contrato de Associação, que passará a ter a seguinte redacção:
“No caso de o Contrato ser resolvido devido a violação contratual, e sem prejuízo de quaisquer outras indemnizações previstas na lei, a Parte faltosa deverá pagar às outras Partes uma indemnização de acordo com as despesas incorridas por estas, desde que devidamente justificadas.”
- 6.3. As Partes reconhecem e acordam para evitar dúvidas que a Associação em Participação existirá sob a forma de participação não societária de interesses, prosseguindo fins lucrativos, sem personalidade jurídica, não constituindo uma sociedade comercial ou civil, nem qualquer outra forma de associação comercial ou civil.

CLÁUSULA 7.ª

(Consentimento à Cessão)

 
10

Nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 9.^a do Contrato de Associação, aPEBRIC e a SEABANKdeclaram prestar mutuamente o seu consentimento às cessões parciais da posição contratual à VDM,efectuadas no presente Aditamento.

CLÁUSULA 8.^a
(Lei Aplicável)

O presente Aditamento rege-se pela lei Angolana.

CLÁUSULA 9.^a
(Língua)


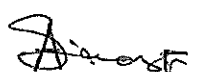
O presente Aditamento é assinado na língua portuguesa e inglesa. Em caso de divergência entre as versões portuguesa e inglesa prevalecerá a versão portuguesa.

CLÁUSULA 10.^a
(Disposições Finais e Transitórias)

- 9.1. Todas as disposições do Contrato de Associação que não tenham sido, ou não se devam considerar como tendo sido, alteradas, modificadas ou de outro modo expressamente referida como tendo sido alterada pelo presente Aditamento, mantêm-se plenamente válidas e eficazes, nos precisos termos previstos no Contrato de Associação, desde que não conflituem com os termos deste Aditamento, caso em que os termos do Aditamento deverão prevalecer, aplicando-se o presente Aditamento quanto este for omissivo em relação a essas matérias.
- 9.2. A entrada em vigor do presente Aditamento esta sujeita a rubrica por partes dos representantes da Partes em todos os anexos, nomeadamente o Anexo A – Proposta de Contrato de Investimento e Anexo B – Proposta de Estatutos da Sociedade por constituir.

CLÁUSULA 11.^a
(Resolução de Litígios)



11 


Os eventuais diferendos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação, execução ou integração das disposições do presente Aditamento ou com elas relacionadas, e/ou de qualquer disposição legal, serão resolvidos nos termos da Cláusula 21.^a do Contrato de Associação, devendo a arbitragem ser conduzida em língua portuguesa.

CLÁUSULA 12.^a
(Comunicações)

12.1 As notificações ou comunicações entre as Partes no âmbito do presente Aditamento só se consideram validamente realizadas e vinculativas se forem efectuadas em Português ou Inglês e por escrito, e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail), telecópia ou telex para os seguintes endereços:

- a) Para a VDM
Endereço: LockedBag 8, East Perth, WA 6892, Australia
Fax: +61 8 9265 1399
E-mail: padraig.o'donoghue@vdmgroup.com.au

- b) Para a PEBRIC
Endereço: Rua Rainha Ginga, nº 31 12º Andar NC, Luanda-Angola



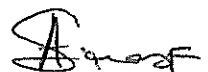
Fax: [●]
E-mail: [●]

- c) Para a SEABANK
Endereço: Belas Business Park, Edifício Cabinda, 5.º Andar, Sala 503, Luanda-Angola
Fax: [●]
E-mail: R9TripleH@163.com

12.2 Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes.

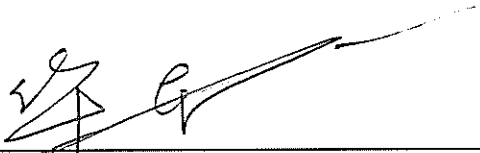
CLÁUSULA 13.^a
(Entrada em vigor)

O presente Aditamento entrará em vigor na data da sua assinatura por todas as Partes.


12 


EM FÉ DO QUE, as Partes celebram o presente Aditamento, aos 26 dias de Setembro de 2014, em 3(três) vias, todas de igual valor.


VDM



Nome: Dr. DongyiHua

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

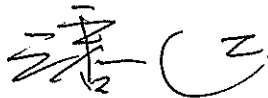
PEBRIC

P/ 

Nome: Sr. Joaquim Duarte da Costa David

Cargo: Gerente

SEABANK



Nome: Sr. PanDa

Cargo: Administrador Executivo

Anexo A – Proposta de Contrato de Investimento Mineiro

Anexo B – Proposta de Estatutos da Sociedade por constituir

Anexo C – Regulamento Interno da Direcção Executiva

**ADDENDUM TO THE JOINT VENTURE AGREEMENT FOR
PROSPECTION AND MINING OF MINERALS**

Between:

PEBRIC MINING AND CONSULTING, LDA., a company incorporated under the laws of Angola, with registered offices in Luanda, at Rua Dr. Alves da Cunha, no. 30, R/c, taxpayer number 5417137308, herein represented by Mr. Engineer Joaquim Duarte da Costa David, in his capacity of Manager, with powers for this act (hereinafter referred to as “**PEBRIC**”);

and

SEABANK RESOURCES, LDA., a company incorporated under the laws of Angola, with registered offices in Luanda, at Belas Business Park, Edifício Cabinda, 5th Floor, Room 503, taxpayer number 5417260002, herein represented by Mr. Pan Da, in his capacity of Executive Director with powers for this act (hereinafter referred to as “**SEABANK**”);

and

VDM GROUP LIMITED, a company incorporated under the laws of Australia, with registered offices at Fortescue Centre, Level 1, 30 Terrace Road, East Perth WA 6004, Australia, registered with Australian Company Number 109 829 334, herein represented by Dr Dongyi Hua, in his capacity of Chairman, with powers for the act (herein referred to as “**VDM**”);

(PEBRIC, SEABANK and VDM are hereinafter jointly referred to as “**Parties**” and individually as “**Party**”)

WHEREAS:

- (a) PEBRIC holds the Prospection Title no. 049/01/05/T.P/ANG-M.G.M.I/2012, Code n.º 09/72/PC/AB, issued by the Ministry of Geology and Mines, on 15 May 2012, valid until 15 May 2017, for the exercise of mineral rights of prospection, evaluation, reconnaissance and appraisal of ferrous and non-ferrous metals (hereinafter “**Covered Minerals**”), in the Cachoeiras do Binga Zone, Cuanza Sul Province, with a concession area

of 3.854 Km² (“**Concession Area**”), which shall be hereinafter referred to as “**Prospection Title**”;

- (b) On day 15 of April of 2014, PEBRIC and SEABANK entered into a Joint Venture Agreement for Prospection and Mining of Minerals (“**Joint Venture Agreement**”), under which, they agreed to associate together to exercise the mineral rights relating to the Prospection Title and execution by the STATE of a Mineral Investment Contract for the concession and exercise of mineral rights of Prospection, evaluation, reconnaissance, appraisal, mining and marketing of the Covered Minerals in the Concession Area, substantially in the form of the Appendix III to Joint Venture Agreement;
- (c) The Joint Venture Agreement sets forth the terms and conditions under which PEBRIC and SEABANK agreed to associate and together to apply for the approvals and Mineral Investment Contract needed to exercise the mineral rights of prospection, evaluation, mining and marketing of the Covered Minerals to be awarded under the Mineral Investment Contract;
- (d) The Mineral Investment Contract was not negotiated with the competent authorities yet;
- (e) Pursuant to Clauses 7 and 11 of the Joint Venture Agreement, PEBRIC and SEABANK agreed to split among them the participating interests to be awarded under the Mineral Investment Contract, as follows:
 - (i) Prospection phase – fifteen per cent (15%) for PEBRIC and eighty five per cent (85%) for SEABANK;
 - (ii) Mining phase – thirty per cent (30%) for PEBRIC and seventy per cent (70%) for SEABANK.
- (f) VMD wishes to associate with PEBRIC and SEABANK by acquiring from SEABANK the percentage participating interests set out at clause 2.1 below in the Joint Venture Agreement;
- (g) VDM guarantees that it has, or has available to it, the competence, experience and technical and financial capacity to finance and participate

in the mineral operations of prospection, evaluation, reconnaissance, mining and marketing of the Covered Minerals.

- (h) As consideration for the assignment of the participating interests provided for in Recital (f) above, VDM shall subject to the satisfaction of the Conditions (as that term is defined in clause 1A):
 - (i) pay to SEABANK the Cash Consideration (as that term is defined in clause 3); and
 - (ii) issue to SEABANK the Consideration Shares (as that term is defined in clause 3);
- (i) The Parties shall use their best efforts to jointly negotiate and enter into the version of the Mineral Investment Contract in the form set out in Annex A of this Addendum with the STATE;

it is entered into this Addendum to Joint Venture Agreement for Reconnaissance, Prospection, Mining and Marketing of Minerals ("**Addendum**"), which shall be governed by the following Clauses:

CLAUSE 1 (Definitions)

In this Addendum, unless the context clearly indicates otherwise, the words, terms and expressions capitalized, but not defined herein, shall have the meaning ascribed to same in the Joint Venture Agreement and/or the draft Mineral Investment Contract at Annex A of this Addendum (**Mineral Investment Contract**), as the case may be.

CLAUSE 1A (Conditions to assignment of Participating Interest)

1. Other than the obligations of the Parties pursuant to this clause 1A and clause 2.5(i) of this Addendum, this Addendum and the transactions contemplated by it are subject to, and conditional on, the following conditions precedent being satisfied or waived:

- (i) VDM obtaining all necessary approvals of its shareholders in respect of the transactions contemplated by this Addendum; and
- (ii) the Mineral Investment Contract is agreed and executed by each of PEBRIC, SEABANK, VDM and the STATE substantially in the form set out in draft Mineral Investment Contract at Annex A;

(together, the **Conditions**).

2. If either of the above Conditions are not satisfied or waived (by VDM in writing) within 6 (six) calendar months after the date of this Addendum (**Sunset Date**) then any Party may terminate this Addendum. On termination of this Addendum under this clause 1A, all of the provisions of this Addendum will lapse and cease to have effect and no Party will have any liability to the other Parties arising from termination (other than in respect of any accrued rights and liabilities of any Party arising under this Addendum before the date of termination).
3. The Parties must use their best endeavors to ensure that the Conditions herein agreed are satisfied prior to the Sunset Date and must promptly provide notice to the other Parties if they become aware that any of the Conditions are satisfied on or before the Sunset Date, together with supporting evidence of the satisfaction of that Condition.
4. Completion of the assignment of the participating interests set out under clause 2.1 and the payment of the Cash Consideration and the issue of the Consideration Shares (as those terms are defined in clause 3), will occur simultaneously on the date that is 5 business days after the Conditions are satisfied or waived (**Completion**), or on such other date that the parties agree.

CLAUSE 2

(Object)

- 2.1 Subject to Clause 3.2 below, SEABANK hereby assigns to VDM and PEBRIC and VDM accept the assignment, of the percentages of the legal and beneficial participating interests set out below in the Joint Venture

Agreement with all corresponding rights, duties and obligations, further to which the allocation of the participating interests among the Parties in the Joint Venture Agreement shall be as follows:

- (i) Prospection phase – thirty per cent (30%) for PEBRIC; five per cent (5%) for SEABANK and sixty-five per cent (65%) for VDM, and fifteen per cent (15%) of PEBRIC's participation shall be financially carried by SEABANK and VDM pro-rata to their participating interest in the Association;
- (ii) Mining phase – thirty per cent (30%) for PEBRIC; five per cent (5%) for SEABANK and sixty-five per cent (65%) for VDM.

2.2 The Parties acknowledge and agree that VDM obtaining legal and beneficial title, equivalent to its participating interest, in the Mining Title to be issued is a critical aspect to VDM being able to obtain funding on the international markets for the mining project and that this can be achieved through one of the following options:

- (i) Constituting the joint venture company in the prospection phase, to enter into an Investment Agreement with the State and subsequent incorporation of a company to carry out the Mining Investment Project, where VDM hold 65% of the share capital.

2.3 The Parties acknowledges that PEBRIC's participation shall correspond to thirty per cent (30%) in all the phases of the project, since it holds the Prospection Title, however, given the opportunity rights which it assigns to VDM and SEABANK, its financial participation in the Prospection phase shall correspond to 15% (fifteen per cent).

2.4 The Parties agree that the allocation of the participating interests among them set forth in paragraph 2.1 shall apply to the prospection phase and the mining phase as specified – including for purposes of determining their shareholding in the Company to be incorporated – Clauses 5.2; 7 and modifying accordingly the clauses 10.2 and 11 of the Joint Venture Agreement entered into between PEBRIC and SEABANK being deemed as revoked, to the extent they may provide otherwise.

2.5 The Parties expressly acknowledge and agree that they shall use their best efforts to:

- (i) negotiate the Mineral Investment Contract with the Ministry of Geology & Mines of Angola in order to have it approved and executed as soon as possible following the date of this Addendum; and
- (ii) cause the transfer of Mining Title to the Company as soon as it is incorporated subject to the approval of the Ministry of Geology & Mines of Angola.

2.6 The Parties agree further to amend clause 6 of the Joint Venture Agreement such that the latter agreement and this Addendum shall remain in force for the period that the Parties exercise the mining rights under the Prospection Title as described at Recital (f) subject always to the terms of the Mineral Investment Contract still to be negotiated and executed with the STATE and the Angolan Mining Code, Law No 31/11 of 23 September.

CLAUSE 3 (Consideration)

3.1 Subject to satisfaction or waiver of the Conditions, as consideration for the assignment of the participating interest by SEABANK to VDM pursuant to clause 2, VDM must, on Completion

- i. pay \$A 4,875,000 to SEABANK, by bank cheque or telegraphic transfer to an account nominated by SEABANK to an account indicated by SEABANK 5 business days after Completion (**Cash Consideration**); and
- ii. allot and issue 650,000,000 fully paid ordinary shares in VDM to SEABANK or to people or institutions appointed by SEABANK (being, that number of fully paid ordinary VDM shares that is equal to A\$ 9,750,000 divided by an issue price of A\$ 0.015 per share) (**Consideration Shares**),

(together, the **Consideration**).

3.2 The validity and enforceability of the transfer of the participating interest to VDM under this Addendum is subject to the Conditions, and the prior,

integral and effective payment of the Cash Consideration to SEABANK and the issue of the Consideration Shares to SEABANK.

3.3 PEBRIC and SEABANK undertake to deal with all local Angolan regulatory approvals needed to implement the terms of this Addendum Agreement and the Parties are responsible in proportion to their participations for any costs involved in notifying the Angolan authorities and obtaining their approvals, including but not limited to any Angolan taxes due on the terms of the Addendum or Consideration paid under it.

3.4 For the purposes of the issue of the Consideration Shares:

- (i) SEABANK, or people or entities appointed by SEABANK to receive the Consideration Shares, applies for the issue of the Consideration Shares, consents to becoming a shareholder of VDM in respect of the Consideration Shares, and agrees to comply with the terms of VDM's constitution;
- (ii) the Consideration Shares will be issued by VDM on the basis that those shares are free of all liens, encumbrances and transferable upon their quotation on the ASX; and
- (iii) VDM must procure quotation of the Consideration Shares and the as soon as practicable after they are issued and do all things necessary to ensure that the Consideration Shares are quoted as soon as practicable on such terms and conditions as are usual for quotation of securities.

CLAUSE 4 **(Financing of Operations)**

4.1 Parties are not required to fund the mineral operations in the Concession Area prior to the Effective Date of the Mineral Investment Contract.

4.2 In compliance with the content of clause 2.1 each Party shall fund the mineral operations in the prospection phase pursuant to the terms of the Mineral Investment Contract, pro rata to its participating interests as set out in clause 2.1 (i) above. In the mining phase, which shall commence as

soon as a Mining Title is issued, these participating interests and funding obligations shall be adjusted to reflect clause 2.1 (ii) above.

4.3 Further, the Parties acknowledge that as a foreign investor, VDM, cannot fund the mineral operations until:

- (i) the Ministry of Geology & Mines has notified “ANIP”, the National Private Investment Agency (*Agência Nacional de Investimento Privado*) of VDM’s foreign investment;
- (ii) a “CRIP”, *Private Investment Registration Certificate (Certificado de Registo de Investimento Privado)* has been issued to VDM; and
- (iii) the National Bank of Angola (“BNA”) has issued capital import license issued for VDM’s foreign investment.

4.4 The Parties confirm the contents of clause 10 of the Association Agreement, relating to the reimbursement of costs or investment, which shall be undertaken prior to the distribution of dividends and from the results of the exploration of the mineral resources discovered, with art. 154 of the Mining Code applying.

CLAUSE 5

(Assembly of Associates & Executive Management)

5.1 Clause 14.1 of the Joint Venture Agreement shall read as follows:

“1. The Joint Ventures shall be managed by an Executive Management composed of nine (9) members, being five (5) VDM’s representatives, three (3) PEBRIC’s representatives and one (1) SEABANK’s representative, amongst which only seven shall be entitled to vote, divided as follows:

- (i) The Geologic Operations Manager and the Administration/Finance Manager shall be appointed by VDM, both entitled to vote;
- (ii) The Deputy Manager for Administration/Finance shall be appointed by PEBRIC, without the right to vote;

- (iii) The Deputy Manager for the Geological Operations shall be appointed by SEABANK, without the right to vote;
- (iv) The Human Resources Manager shall be appointed by VDM, entitled to vote;
- (v) The Logistics Manager shall be appointed by VDM, entitled to vote;
- (vi) The General Manager shall be appointed by VDM, entitled to vote;
- (vii) The Head of Security shall be appointed by PEBRIC, entitled to vote; and
- (viii) The Deputy General Manager shall be appointed by PEBRIC, entitled to vote.”

5.2 The Parties agree to draft the internal policy and rules to govern the Executive Management’s function and that this document shall form an integral part of the Joint Venture Agreement, and shall correspond to Annex C of this Addendum.

5.3 The Parties agree that members may participate in any meeting of the Executive Management by telephone conference or similar communications equipment by means of which all persons participating in the meeting identify themselves properly and can hear and speak simultaneously, and such participation shall be deemed as attendance in person at the meeting.

CLAUSE 6

(Amendments to Transaction Documents)

6.1 Without prejudice to the remaining Clauses of this Addendum, the Parties expressly agree that the provisions of the Joint Venture Agreement and of its Appendices shall be deemed as amended and shall be interpreted as reflecting the assignment of the participating interests to VDM pursuant to Clause 2, as of the date such assignment becomes valid and enforceable.

6.2 Pursuant to the amendments mentioned in Clause 6.1 above, the Parties agree that the Mineral Investment Contract and By-laws of the Company, attached to the Joint Venture Agreement as Appendices III and IV,

respectively, shall have the wording of Annexes A and B to this Addendum.

6.3 The parties agree to amend clause 19, paragraph 3 of the Association Agreement, which shall read as follows:

"In the event the Contract is terminated due to breach of contract, and without prejudice to any other compensation provided in the law, the defaulting Party shall pay to the other parties a compensation amount in accordance with the expenses incurred by the latter, provided that these are duly justified."

6.4 The Parties acknowledge and agree for the avoidance of doubt that the Association and Participation Contract shall exist as an unincorporated for profit joint venture, without legal personality, and is not a commercial or civil company or any other form of commercial or civil association.

CLAUSE 7 (Consent to the Assignment)

Pursuant to and for the purposes set forth in Clause 9 of the Joint Venture Agreement, PEBRIC and SEABANK expressly declare to mutually consent on the partial assignment of the contractual positions to VDM made by means of this Addendum.

CLAUSE 8 (Applicable Law)

This Addendum is governed by Angolan law.

CLAUSE 9 (Language)

This Addendum is signed both in Portuguese and English language. In case of discrepancy between the Portuguese and English language versions, the Portuguese version shall prevail.

CLAUSE 10

(Final and Transitional Provisions)

10.1. All the provisions of the Joint Venture Agreement not amended, modified or otherwise specifically referred to as amended by this Addendum, shall remain fully valid and enforceable in the exact terms provided for in the Joint Venture Agreement as long as they do not conflict with the terms of this Addendum in which case the terms of the Addendum shall prevail, and shall apply to this Addendum whenever the latter is silent in relation to such matters.

11.2. This Addendum shall not enter into force unless all of the Annexes are initialed by all of the Parties' representatives namely Annex A – Draft of the Investment Agreement and Annex B – Draft of the Articles of Association of the company to be incorporated.

CLAUSE 11 (Settlement of Disputes)

Any dispute which may arise between the Parties in connection with the application, interpretation, implementation or integration of the provisions of this Addendum or related thereto, and/or of any legal provision, shall be settled in accordance with Clause 21 of the Joint Venture Agreement. The arbitration proceedings shall be conducted in Portuguese language.

CLAUSE 12 (Notices)

12.1 Any notices or other communications between the Parties under this Addendum shall only be deemed valid and binding if made in Portuguese or English and in writing and delivered in person or sent by mail, e-mail, or fax to the following addresses

a) To VDM

Address: Locked Bag 8, East Perth, WA 6892, Australia

Fax: +61 8 9265 1399

E-mail: padraig.o'donoghue@vdmgroup.com.au

b) To PEBRIC

Address: Rua Rainha Ginga, n.º 31 12º Andar NC, Luanda-Angola

Fax:

E-mail:

c) To SEABANK

Address: Belas Business Park, Edifício Cabinda, 5.º Andar, Sala 503
Luanda-Angola

Fax:

E-mail: R9TripleH@163.com

12.2. Any change to the above addresses must be promptly notified in writing to the other Parties.

CLAUSE 13
(Effective Date)

This Addendum shall be effective on the date of its execution by all Parties.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties entered into this Addendum, on this 26 day of September 2014, in three (3) counterparts, all of equal legal value.

VDM

Name: Dr Dongyi Hua

Title: Chairman

PEBRIC

Name: Mr. Joaquim Duarte da Costa David

Title: Manager

SEABANK

Name: Mr. Pan Da

Title: Executive Director

Annex A – Draft Mineral Investment Contract

Annex B – Draft of the Articles of Association of the Company to be incorporated

Annex C – Rules of Procedure of the Executive Management